

# Diário Oficial

## do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. .. 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. .. 400 REIS

### SUMARIO

#### DIARIO DO EXECUTIVO

##### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

**Decreto n. 6.454, de 22 de maio de 1934** — Aprova o novo plano de uniformes da Força Publica do Estado.

**Decreto n. 6.455, de 22 de maio de 1934** — Converte o cargo de auxiliar da Biblioteca do Instituto Profissional Masculino no de 3.º escriptorario.

**Decreto n. 6.456, de 22 de maio de 1934** — Aumenta o quadro de pessoal da Inspectoria de Higiene do Trabalho e aproveita funcionarios do extinto servico medico do Departamento Estadual do Trabalho, cujas funcoes foram transferidas para o Servico Sanitario.

**CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO** — Sessão de 22 de maio de 1934.

**JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA** — Retificações de decretos — Remoção — Nomeação.

**EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA** — Retificação de decretos — Decretos de 22 do corrente.

##### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PUBLICA** — Directoria da Justiça — 1.ª Secção — Requerimento despachado — 2.ª Secção — Expediente do Diretor Geral — 3.ª Secção: — Licença — Directoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados.

**Repartição Central de Policia** — 1.ª Secção — Atos do chefe de Policia — 2.ª Secção — Pagamentos requisitados — 3.ª Secção — Requerimentos despachados — 4.ª Secção — Autorizações expedidas — Escala do Servico Policial.

**Força Publica** — Requerimentos despachados — Escala do Servico.

**Guarda Civil** — Boletim n. 48.  
**3.ª Delegacia Auxiliar** — Infrações do dia 15 do mês corrente.

**SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO** — Demonstração das entradas e saídas de dinheiro do dia 22 de maio de 1934 — Circular n. 473 — Bolsa de Fundos Publicos.

**SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA** — Secção de Higiene — Inspeções de Saude — Secção de Escolas Secundarias e Superiores — Nomeações — Secção de Grupos Escolares — Designações — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 4.ª Categoria — Licença concedidas — Secção de Contabilidade — Officios — Secção de Notas e Informações — Movimento do dia.

**Directoria Geral do Ensino** — 1.ª Secção — Protocolo e Arquivo — Movimento de papeis — Secção do Expediente Geral — Notificação — Avisos e comunicados.

**Servico Sanitario** — Secção de Expediente — Requerimentos despachados — Expediente das diversas Inspectorias e Delegacias de Saude — Secção de Contabilidade — Pagamentos requisitados — Inspectoria de Higiene Escolar e Educacão Santaria.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO** — Expediente do dia 21 — Requerimentos despachados — Pelo Secretario — Pelo Diretor Geral — Officios Expedidos.

**Departamento Estadual do Trabalho** — Agencia Oficial de Colocação.

**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS** — Directoria de Contabilidade — Directoria de Viação — 4.ª Secção — Repartição de Aguas e Esgotos.

**EDITAIS DO EXECUTIVO.**

#### DIARIO DOS MUNICIPIOS

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO** — Tesouro — Dinheiro entrado na Tesouraria — Directoria do Expediente — Prova de idade — Directoria da Receita — Directoria do Protocolo e Arquivo — Servico de Utilidade Publica. — Directoria de Policia Administrativa — Directoria de Obras e Viação — Servico de Exames de Motoristas — Obituario — Praça — Edital.

**EDITAIS BALANÇETES**

#### - BOLETIM FEDERAL

**2.ª REGIAO MILITAR, RECEBEDORIA FEDERAL, TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL**

#### DIARIO DA JUSTIÇA

**PALACIO DA JUSTIÇA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** — Sessão da 2.ª Camara.

**Presidencia** — Requerimentos despachados — Distribuição de autos — Registro interno da Secretaria.

**Secretaria** — Secção Administrativa: Movimento de Juizes — Licença — Secção Judicial — 1.ª subsecção — Ordem do dia da 1.ª Camara — Ordem do dia de Camaras Civis em 24 — Expediente — Acórdãos — 2.ª subsecção — Expediente e pareceres.

**Cartorios**: 1.º e 3.º officios: expediente e acordãos — Cartorio Criminal: acordãos.

**Editais** — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

#### INEDITORIAIS

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES.**

# Diário do Executivo

## Atos do Interventor Federal no Estado

### PONTO FACULTATIVO

O dia de hoje é de ponto facultativo nas repartições publicas do Estado.

#### DECRETO N.º 6.454, — DE 22 DE MAIO DE 1934

Aprova o novo plano de uniformes da Força Publica do Estado.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

#### Decreta:

Art. 1.º — Serão adotados, na Força Publica do Estado, novos uniformes segundo o plano que a este acompanha, assinado pelo Secretario da Justiça e Segurança Publica.

Art. 2.º — É expressamente proibido, no territorio do Estado, o uso de pégas iguais ou semelhantes ás do presente plano de uniformes, por qualquer outra instituição, ou por particulares. Pena de multa de 100\$000 a 500\$000 para particulares e de 500\$000 a 5.000\$000, para coletividades.

Art. 3.º — Cabe aos comandantes de corpos e chefes de servico advertir e intimar os infratores e, no caso de desobediência, promover pelos meios legais a responsabilidade dos culpados.

Art. 4.º — Consideram-se infratores os que vestirem uniformes, pégas de uniformes ou trajes que se lhes assemelhem e que possam causar confusão com o plano oficial, ora aprovado.

Infratores tambem se consideram os chefes de corporações e estabelecimentos, particulares ou publicos, que adotem, autorizem ou determinem o uso de uniformes nas condições estabelecidas neste artigo.

Art. 5.º — O presente plano de uniformes não poderá sofrer nenhuma alteração em suas linhas gerais, dentro do prazo de cinco anos, contados da data de sua applicação obrigatoria.

Art. 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,  
Valdomiro Silveira,  
Francisco Alves dos Santos Filho.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Publica, em 22 de maio de 1934.

Carlos Villalva,  
Diretor Geral.

#### DECRETO N.º 6.455, — DE 22 DE MAIO DE 1934

Converte o cargo de auxiliar da biblioteca do Instituto Profissional Masculino no de 3.º escriptorario.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando a conveniencia de melhor aparelhar a Secretaria do Instituto Profissional Masculino; considerando que a medida tomada não aumenta a verba destinada ao referido Instituto;

#### Decreta:

Art. 1.º — Fica convertido o cargo de auxiliar da biblioteca do Instituto Profissional Masculino no de 3.º escriptorario e aproveitado neste o respectivo titular, que servirá com o mesmo titulo, devidamente apostillado.

Paragrafo unico — O pagamento da diferenca de vencimentos, este ano, correrá por conta da verba constante da letra "b", titulo I, § 8.º, do art. 4.º, do decreto n.º 6.261, de 31 de dezembro de 1933.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.  
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,  
Christiano Altenfelder Silva.

Publicado na Secretaria de Estado da Educacão e da Saude Publica, São Paulo, em 22 de maio de 1934.

A. Meirelles Reis Filho,  
Diretor Geral.

#### DECRETO N.º 6.456, — DE 22 DE MAIO DE 1934

Aumenta o quadro de pessoal da Inspectoria de Higiene do Trabalho e aproveita funcionarios do extinto servico medico do Departamento Estadual do Trabalho, cujas funcoes foram transferidas para o Servico Sanitario.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando que, pelo decreto n.º 6.405 de 19 de abril do corrente ano, o servico de inspeção medica que existia no Departamento Estadual do Trabalho, foi extinto, passando os trabalhos respectivos para o Servico Sanitario do Estado;

considerando ser, assim, necessario ampliar o quadro de pessoal da repartição competente do Servico Sanitario; considerando que essa medida não traz aumento de despesa para o Estado, com o aproveitamento de funcio-

rios do extinto servico de inspeção medica do Departamento Estadual do Trabalho;

#### Decreta:

Art. 1.º — Ficam transferidos para a Inspectoria de Higiene do Trabalho os servicos de inspeção medica, que estavam a cargo do Departamento Estadual do Trabalho, e foram suprimidos pelo decreto n.º 6.405, de 19 de abril do corrente ano.

Art. 2.º — Para atender a esses servicos o quadro do pessoal da Inspectoria de Higiene do Trabalho fica acrescido dos seguintes cargos:

- 6 medicos;
- 2 auxiliares técnicos;
- 1 datilografo;
- 2 enfermeiros;
- 2 contínuos;
- 1 servente.

§ 1.º — Para estes cargos serão aproveitados os medicos do Departamento Estadual do Trabalho, o auxiliar bacteriologista, o auxiliar clinico e os demais funcionarios do extinto servico medico do mesmo Departamento, apostillando-se os titulos de nomeação efectiva dos que os possuírem e expedindo-se aos demais novos titulos.

§ 2.º — Para ocorrer, neste exercicio, ao pagamento dos vencimentos do pessoal de que trata o § anterior, fica transferida, para a verba "pessoal" da Inspectoria de Higiene do Trabalho a importancia de 106:500\$000 (cento e seis contos e quinhentos mil réis), da verba consignada no § 12, art. 6.º, do orçamento vigente.

§ 3.º — Os vencimentos a que se refere o § anterior são os constantes da tabela anexa.

Art. 3.º — Os moveis, material e aparelhamento medico do servico medico do Departamento Estadual do Trabalho passam para o Servico Sanitario, devidamente relacionados.

Art. 4.º — A Inspectoria de Higiene do Trabalho, além de suas atribuições atuais terá ainda as seguintes:

- a) — a inspeção de menores, sempre que solicitada pela Secção de Fiscalização do Trabalho do Departamento Estadual do Trabalho, para efeito de verificacão de idades;
- b) — o fornecimento, na Capital, de atestado de capacidade física e mental exigido pelo decreto federal n.º 22.042, e o certificado de aptidão física a que se refere o art. 165, do Código de Menores;
- c) — o fornecimento mensal à Directoria do Departamento Estadual do Trabalho, de uma estatística discriminada do movimento do servico.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a constante da letra "c", do art. 2.º, do decreto n.º 5.493, de 29 de abril de 1932.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,  
Christiano Altenfelder Silva,  
Agilberto Bueno Neto,  
Francisco Alves dos Santos Filho.